



L E I nº 409/95.

EMENTA :Dispõe sobre a operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- Autoriza a realização de uma operação de crédito por antecipação da receita até a importância de R\$ 60.000,00(sessenta Mil reais), perante o BANDEPE S/A.

Art.2º)- Para amortização da operação de crédito de que trata o artigo anterior, juros e outros encargos da dívida serão utilizados como garantia os recursos provenientes do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO-FPM.

Art.3º)- As despesas com juros e encargos da dívida decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício.

Art.4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 09 de Janeiro de 1995.

a) 
Edéio Gomes da Silva

* PREFEITO *